

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Deputado Enio Verri)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda de Plenário

O **Artigo 13** do PLV oferecido à Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ficam suspensas por cento e oitenta dias as contribuições de que trata a Lei nº 5.461 de 25 de Junho de 1968.

Parágrafo único. As empresas beneficiadas com a suspensão prevista no caput deverão manter a média de contratações dos trabalhadores portuários, calculada com base nos últimos seis meses, durante todo período da suspensão e por até cento e vinte dias após a retomada das contribuições.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 13 do PLV para:

- a. Substituir a extinção das contribuições empresariais ao destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM, responsável pelo treinamento e qualificação de profissionais do setor portuário, previstas na Lei 5.461/68, por suspensão no prazo de 180 dias; e
- b. Inclusão de contrapartida das empresas na manutenção da melhor média da demanda de trabalho operada no porto

Sala das Sessões,

Deputado Enio Verri – PT/PR



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 945/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209852613100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.